Lei n° 698/2002

Institui o Plano de Custeio do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha e dá outras providências.

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Para solicitação de copia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:** 

Manhã: 08:00-11:00 Tarde: 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27 E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



Lei n.º 698/ 2002.

Institui o Plano de Custeio do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha- MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha- MG, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

**Art. 2º -** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos do Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único- As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3º** - A Contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei,



W. S.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG Telefax: (34)36371210/1220/1240 - site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

corresponde a alíquota de **8% (oito por cento)**, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

**Art. 4º -** A Contribuição mensal do Município através dos órgãos do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime de previdência social de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de **13%( treze por cento).** 

Parágrafo Único- A contribuição do Poder Legislativo fica estipulada na alíquota de 10% (dez por cento).

**Art.** 5º - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único-** Eventuais insuficiências financeiras do regime de providência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 6º- A taxa de administração destinada ao custeio do Regime próprio de Previdência dos Servidores do Município de Pratinha – MG, corresponde ao percentual de 5% das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Pratinha, 05 de Setembro de 2002. Francisco de Assis Gonçalves Prefeito Municipal